



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Emanuel Mendes Upa-Plufo

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Adama Sambé Na Fantcham-na, em escola estrangeira.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

SPU Nº 00315750/2020

PARECER Nº 0036/2020

APROVADO EM: 28.01.2020

I – RELATÓRIO

Emanuel Mendes Upa-Plufo, mediante o processo nº 00315750/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Adama Sambé Na Fantcham-na, no Grupo Escolar “Docentes Unidos”, na cidade de Bissau, no Estado de Guiné - Bissau, na África, no período de 2013 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência ;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012– CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0036/2020

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Adama Sambé Na Fantcham-na, no Grupo Escolar “Docentes Unidos”, na cidade de Bissau, no Estado de Guiné-Bissau, na África, no período de 2013 a 2016 e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2020.

Maria Luzia Alves Jesuíno
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

Adama Sambé Na Fantcham-na
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE